



JUNTA DE FREGUESIA DA LUZ

ATA Nº 1

Mandato 2025/2029

----- Aos 04 dias do mês de novembro do ano 2025, nesta Vila da Luz e no Edifício da Sede da Junta de Freguesia, sito na Rua 25 de abril, nº 35, reuniram-se, em reunião ordinária, os Membros da Junta de Freguesia, Excelentíssimos Senhores Rui Miguel Imaginário Maurício, Presidente, D. Neusa Doroteia Marques da Silva Marreiros Toste e D. Silvia Rodrigues Ferreira, vogais deste Órgão Autárquico. -----

----- - **ABERTURA DA REUNIÃO** – Verificando-se a presença de todos os seus membros, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia, pelas 21 horas, declarou aberta a reunião, passando este Órgão Autárquico a ocupar-se dos seguintes assuntos: -----

----- - **DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES** – De acordo com o estipulado na alínea b) do nº 2 e no nº 3 do Artigo 18, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia nomeou a Senhora D. Neusa Doroteia Marques da Silva Marreiros Toste para Secretária e a Senhora D. Silvia Rodrigues Ferreira para Tesoureira deste Órgão Autárquico. --

----- - **SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA** – Em conformidade com a alínea b) do nº 2 do Artigo 18, da Lei já anteriormente mencionada, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia nomeou a Senhora D. Neusa Doroteia Marques da Silva Marreiros Toste, Secretária da Junta de Freguesia, para o substituir nas suas faltas e impedimentos. -----

----- - **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA** – Foi deliberado, por unanimidade, que a Junta de Freguesia delegue no seu Presidente as suas competências, excetuando-se as previstas nas alíneas mencionadas no nº 1 do Artigo 17, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- - **MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS** – Foi deliberado, por unanimidade, que a movimentação e abertura das contas bancárias tituladas pela Junta de Freguesia e demais documentos relacionados fiquem obrigados a duas assinaturas, assim como à aposição do selo branco. As assinaturas serão as do Presidente e da Tesoureira e, na ausência de qualquer um destes, sejam assinados pela Secretária. -----

----- - **AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS E SEUS PAGAMENTOS ATÉ AO LIMITE ESTIPULADO POR DELEGAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA** – De acordo com as alíneas h) e i) do nº 1 do Artigo 18, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os Artigos 16, 17 e 18 do Decreto – Lei nº 33/2018, de 15 de maio, articulado com os Artigos 10, 37 e 57 do CPA e considerando que: -----

----- - **a)** Existem despesas obrigatórias que derivam da imposição legal, tais como os

vencimentos, prestações familiares, abonos, subsídios ao pessoal, bem como outras despesas certas e periódicas, necessárias ao bom funcionamento desta Freguesia, nomeadamente, despesas de eletricidade, telefones, água, seguros, combustível e outros encargos a pagar a diversas entidades que colaboram com esta Freguesia, desde que inscritas no Orçamento e nas Opções do Plano; -----

----- - **b)** A alínea h) do nº 1 do Artigo 18, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Junta de Freguesia autorizar a realização de despesas e pagamento, até ao limite estipulado, conjugada com os Artigos 16, 17 e 18 do Decreto – Lei nº 33/2018, de 15 de maio, que define esse limite; -----

----- - **c)** O Artigo 10 do CPA que estatui que o princípio da desburocratização e eficiência, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões, com remissão para o Artigo 57 do CPA, devem os órgãos administrativos providenciar pelo rápido e eficaz andamento dos procedimentos, ordenando e promovendo tudo o que for necessário à justa e oportuna decisão. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade e nos termos supra referidos, delegar no Presidente da Junta de Freguesia autorização para: -----

----- - **1º** - Realização de despesas, até ao limite mensal de € 25 000,00 (Vinte e cinco mil Euros), para pagamento de vencimentos e de tudo o que tem a haver com as despesas do pessoal; -----

----- - **2º** - Realização de despesas, até ao limite mensal de € 25 000,00 (Vinte e cinco mil Euros) para pagamento de todas as outras despesas ou encargos, certos e periódicos; -----

----- - **3º** - Realização de despesas, até ao limite mensal de € 25 000,00 (Vinte e cinco mil Euros), para pagamento de despesas com locação e aquisição de bens e serviços; -----

----- - **4º** - Realização de despesas, até ao limite mensal de € 40 000,00 (Quarenta mil Euros), para pagamento de obras ou reparações por Administração Direta. -----

----- - **5º** - Seja cumprido o estatuído no Artigo 37 do CPA, requisitos dos atos de delegação – “Os atos de delegação e subdelegação de poderes estão sujeitos a publicação no Diário da República ou, tratando-se da Administração Local, no Boletim da Autarquia, e devem ser afixados nos lugares do estilo, quando tal boletim não exista”, articulado com o Artigo 56, da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- - **PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS** – Foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento dos vencimentos aos funcionários seja efetuado entre os dias 20 e 24 de cada mês, com exceção do mês de dezembro que deverá ser feito entre os dias 18 e 20. -----

----- - **REUNIÕES ORDINÁRIAS** – De acordo com o Artigo 20, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, que a Junta de Freguesia reunirá, ordinariamente, na primeira terça-feira de cada mês, pelas 21 horas. -----

----- - **ELABORAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES DA JUNTA DE FREGUESIA** – Foi designada, por unanimidade, a Assistente Técnica, Maria Suzel Ascensão de Sousa, para elaborar as Atas das reuniões da Junta de Freguesia, que será substituída nas suas faltas e impedimentos, pela Assistente Técnica, Mónica Alexandra de Almeida Rocha. -----

----- - **EXERCÍCIO DE MANDATO A MEIO TEMPO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA** – Devido às inúmeras situações para as quais é necessário corresponder com a

devida urgência, para além das crescentes responsabilidades que se verificam diariamente, foi considerado de todo o interesse que a Junta de Freguesia mantenha um dos seus titulares em regime de meio tempo. Assim, foi deliberado, por unanimidade, que o Presidente da Junta de Freguesia deverá exercer essas funções, com efeitos desde o dia 31 de outubro de 2025. -----

----- - **CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO** - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do Artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, em ordem à realização do processo de Avaliação do Desempenho da Administração Pública, criado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, foi deliberado, por unanimidade, que o Conselho Coordenador da Avaliação será composto por: -----

----- - **Presidente** – Rui Miguel Imaginário Maurício, Presidente da Junta de Freguesia da Luz;

----- - **Vogal** – Neusa Doroteia Marques da Silva Marreiros Toste, Secretária da Junta de Freguesia da Luz; -----

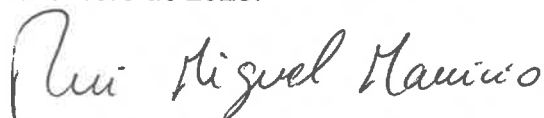
----- - **Vogal** – Sílvia Rodrigues Ferreira, Tesoureira da Junta de Freguesia da Luz. -----

----- - **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA** – Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Ata em minuta, para que possa ter efeitos imediatos. -----

----- - **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** – Não havendo mais assuntos a tratar, pelas 23 horas e 05 minutos, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária do mesmo Órgão Autárquico. -----

----- Luz, 04 de novembro de 2025. -----

O Presidente –



A Secretária –

